



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.13.1.001528-5**

Entre os dias 27 de dezembro de 2015 e 03 de janeiro de 2016, por meio do envio de diversas mensagens de texto, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como ameaçou a referida vítima, de causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, enviou, por intermédio do celular [...], diversas mensagens, dentre as quais injuriou e ameaçou a vítima ao escrever: “*urubua; macaca te odeio; sua macaca galinha de macumba; custa o que custar, vocês três vão me pagar*” [sic] [...].

Consta dos autos que [o acusado] é ex-namorado da afilhada da vítima, [...] e, que o próprio acusado confirma ser o possuidor do número telefônico utilizado para o crime [...].

Ao utilizar-se da expressão “macaca”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos arts. 140, §3º e art. 147, ambos do Código Penal.

[...]

Brasília, agosto de 2016.